

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**COM BASE NO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021.**

<b>1) PRÊAMBULO.....</b>	<b>2</b>
<b>2) OBJETO .....</b>	<b>2</b>
<b>3) VALOR DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....</b>	<b>3</b>
<b>6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA .....</b>	<b>3</b>
<b>7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>4</b>
<b>10) DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>ANEXO I – CONTRATO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>8</b>
<b>ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018 .....</b>	<b>12</b>

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**1) PRÊAMBULO**

1) O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso IV.](#)
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 29

**II - Processo Administrativo nº 05/2024**

**2) OBJETO**

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE DUPLA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW AO VIVO NA PRAÇA MUNICIPAL HÉLIO ANTÔNIO FAREZIM, NO DIA 21/01/2024 AO AR LIVRE (MÚSICAS AO VIVO), DAS 18H30 ÀS 21H30, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Dupla (com estrutura básica de sonorização, sistema de som para aproximadamente 800 pessoas, além de palco e treliça (quando necessário), sendo o mínimo exigido; 4 caixas de som sub grave com dois alto falantes de 1000w cada; 8 caixas modelo line arrays, com falante e drive, com no mínimo 1000w cada; 6 movie bean 2005R; 8 canhões de led; mier de som digital de no mínimo 18 canais; processador de áudio digital de seis canais; mesa de luz DMX; 1 notebook; 03 microfones sem fios e 3 microfones com fios.	SERV.	1,00	1.600,00	1.600,00
TOTAL					R\$ 1.600,00

EMPRESA: JAIMOR SQUINA LIMA 052760447961

CNPJ Nº 21.449.941/0001-91

ENDEREÇO: RUA JARBAS MENDES, BAIRRO SANTA CATARINA, SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC.

**3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1) Valor do objeto é de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

**4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor proposto é conforme tabela de valores ANEXO III do edital de Credenciamento nº 08/2023.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2024:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.007	FESTIVIDADES DO MUNICIPIO	33.90.39.99	14/2024	Em até 10 dias após execução do serviço e emissão da NF	R\$ 1.600,00

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

**7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**Considerando** a requisição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**Considerando** que a prestação de serviço de músicos se destina para atender show ao vivo na praça municipal Hélio Antônio Farezim, no dia 21/01/2024. O show será ao ar livre (músicas ao vivo), das 18h30 às 21h30, tornando a praça municipal um lugar agradável no fim de tarde para as famílias quilombenses, visitantes e turistas;

**Considerando** o processo de Chamamento Público nº 08/2023, publicado no DOM SC no dia 21 de dezembro de 2023, publicação sob o nº 5453092;

**Considerando** que a empresa **JAIMOR SQUINA LIMA 052760447961** realizou devidamente seu credenciamento junto ao Município.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte propõe a contratação da empresa **JAIMOR SQUINA LIMA 052760447961**, para realização do SHOW na Praça Municipal do Município, no dia 21/01/2024, das 18H30 às 21H30.

**8) CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

**1.1)** O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

**2) GESTÃO DO CONTRATO:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**I - Responsável:** ALCIONE MARIA BEVILACQUA.

**3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável:** IVANETE BISON.

**9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **10) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

- I - Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**QUILOMBO/SC, 19 de janeiro de 2024.**

**SILVANO DE PARIZ  
Prefeito Municipal**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**ANEXO I – CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo de Compra n° 07/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2/2024**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° /2024**

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, n° 165, Bairro Centro, CEP sob n° 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Silvano de Pariz, inscrito no CPF sob o n° 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado no município de Quilombo – SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Sra. \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob n° \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade sob n° \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2024, homologado em 12/01/2024, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE DUPLA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW AO VIVO NA PRAÇA MUNICIPAL HÉLIO ANTÔNIO FAREZIM, NO DIA 21/01/2024 AO AR LIVRE (MÚSICAS AO VIVO), DAS 18H30 ÀS 21H30, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Dupla (com estrutura básica de sonorização, sistema de som para aproximadamente 800 pessoas, além de palco e treliça (quando necessário), sendo o mínimo exigido; 4 caixas de som sub grave com dois alto falantes de 1000w cada; 8 caixas modelo line arrays, com falante e drive, com no mínimo 1000w cada; 6 movie bean 2005R; 8 canhões de led; mier de som digital de no mínimo 18 canais; processador de áudio digital de seis canais; mesa de luz DMX; 1 notebook; 03 microfones sem fios e 3 microfones com fios.	SERV.	1,00	1.600,00	1.600,00
TOTAL					R\$ 1.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 19/01/2024 até o dia 19/02/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO**

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato o valor pago a empresa será de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)** conforme tabela estabelecida no edital de credenciamento n° 08/2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

3.2. Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indireta envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

3.3.O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a prestação de cada serviço, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo Município de Quilombo;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste Credenciamento.

**CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.007	FESTIVIDADES DO MUNICIPIO	33.90.39.99	14/2024	Em até 10 dias após execução do serviço e emissão da NF	R\$ 1.600,00

**CLÁUSULA SEXTA – OS PRAZOS DE ENTREGA**

6.1. A entrega do objeto será conforme eventos acertado pelo município, para esta contratação a entrega do objeto será para o dia 21/01/2024 as 18h30 as 21h30, na praça municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. São obrigações do CONTRATADO:

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados
- ii) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- iii) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- iv) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- v) Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do CONTRATANTE;
- vi) Conter toda a estrutura básica de sonorização e sistema de som.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- i) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- ii) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv) Zelar pela boa qualidade do objeto.

**CLÁUSULA NONA – OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**9.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**9.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**9.4.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**9.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**9.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**9.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**9.9.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**9.10** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O presente contrato tem como gestor a Sr.(a) **ALCIONE MARIA BEVILACQUA**, Secretária de Educação Cultura e Esportes, e como Fiscal de Contrato a Sr.(a) **IVANETE BISON**, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Quilombo/SC, 19 de janeiro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**

---

P/CRENCIADA

Testemunhas:

---

Nome: Ivanete Bison  
CPF:023.046.509-96

---

Nome: Alcione M. Bevilaqua  
CPF:028.155.459-50

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI  
N.º 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

---

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO  
SILVANO DE PARIZ  
Prefeito Municipal**

---

P/CRENCIADA

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina <b>MUNICÍPIO DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato:	/2024
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO.
Contratada.:	
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE DUPLA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW AO VIVO NA PRAÇA MUNICIPAL HÉLIO ANTÔNIO FAREZIM, NO DIA 21/01/2024 AO AR LIVRE (MÚSICAS AO VIVO), DAS 18H30 ÀS 21H30.
Vigência.....:	De 19/01/2024 a 19/02/2024.
Valor .....	R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscientos reais)
Licitação.....:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.
Dotações.....:	2.007 33.90.00 DESP. 14/1.500
QUILOMBO, 19 de janeiro de 2024.	
<b>SILVANO DE PARIZ</b> <b>Prefeito Municipal</b>	

**Extrato Contratual**